

Laudo de Higiene Ocupacional

É frequente as consultas a respeito do profissional, entidade ou empresas que podem realizar o gerenciamento de higiene e avaliação dos riscos ambientais. Sendo assim, é importante esclarecer o seguinte:

De maneira geral a higiene ocupacional consiste no reconhecimento, avaliação e controle dos riscos ambientais. O PPRA é um programa de gestão de higiene. De acordo com subitem 9.3.1.1, a elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação do PPRA poderão ser feitas pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT ou por pessoa ou equipe de pessoas que, a critério do empregador, sejam capazes de desenvolver o programa. Portanto, os profissionais do SESMT são os mais indicados para gerenciar o PPRA. Vale destacar, que a NR-4 concede amplas atribuições aos profissionais do SESMT para desenvolver serviços de prevenção dos riscos ocupacionais.

A avaliação ocupacional dos riscos ambientais é fundamental para o desenvolvimento do PPRA, especialmente na adoção das medidas de controle. Além disso, os dados dessas avaliações servem de base para o preenchimento do PPP (Perfil Profissional Previdenciário) e caracterização de insalubridade. A Lei 8213/91 determina que a comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos será com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho (art.58 § 1º). No mesmo sentido, o art.195 da CLT determina que a perícia para caracterização da insalubridade fica a cargo dos referidos profissionais. Desse modo, o relatório ou laudo de avaliação ocupacional dos riscos ambientais é de responsabilidade do médico do trabalho ou engenheiro de segurança registrados nos respectivos órgãos profissionais, devendo inclusive ter Anotação de Responsabilidade Técnica - junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA ou por médico do trabalho, indicando os registros profissionais para ambos. (Art. 247, paragrafo único da IN 45/10 do INSS.

Portanto, essas são as principais exigências legais para elaborar trabalhos em higiene ocupacional. Como sugestão, visando a melhoria da qualidade dos trabalhos, é importante que os profissionais de higiene aperfeiçoem seus conhecimentos de forma contínua por meio de cursos, congressos e associações profissionais. A filiação e participação nas associações são importantes para melhorar a preparação dos profissionais e, conseqüentemente, melhorar a qualidade dos trabalhos em higiene ocupacional, todavia, a filiação não é requisito legal para o desenvolvimento e execução dos trabalhos de higiene ocupacional. O art.5º, XX da CF/88 determina - ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado.